

**PORTARIA N.º 051/DG/FAVALE, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

Determina as normas e procedimentos para rematrículas do Ensino Superior da Faculdade Vale do Aço – FAVALE para o segundo semestre de 2022.

O Diretor Geral da Faculdade Vale do Aço – FAVALE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16º, XIV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir, através deste instrumento, as normas e procedimentos para efetuação de rematrículas no Ensino Superior da Faculdade Vale do Aço – FAVALE para o segundo semestre de 2022.

Art. 2º A rematrícula deve ser realizada apenas após aprovação prévia e formal do Departamento Financeiro.

Art. 3º O acadêmico deverá realizar a rematrícula através de acesso ao sistema UNIMESTRE e anexar os documentos atualizados de Comprovação de Endereço e Comprovação de Renda do Responsável Financeiro e Fiador.

§ 1º Os documentos atualizados devem ter data de emissão máxima de até 60 (sessenta) dias retroativos da data da rematrícula.

§ 2º Para a atualização da comprovação de renda é necessária a apresentação dos últimos 03 (três) holerites ou Declaração de Imposto de Renda acompanhado do Recibo ou Decore dos últimos 03 (três) meses emitido por Contador Habilitado ou Extrato Bancário acompanhado de documento comprobatório do INSS (número e código do benefício) para pensionistas e aposentados. A documentação apresentada deverá estar assinada por quem de direito e preencher todos os requisitos legais, sob pena de não aceite pela Faculdade Vale do Aço - FAVALE.

Art. 4º A rematrícula será efetivada apenas se o acadêmico estiver com os documentos pessoais atualizados, a saber: certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio, documentos pessoais e demais documentos solicitados pela Secretaria Acadêmica.

Art. 5º Para o início do processo de rematrícula, o acadêmico deve estar regularizado com o Departamento Financeiro e Biblioteca.

Art. 6º As Rematrículas para o semestre 2022.2 iniciam no dia 01 de julho de 2022 e têm como data limite o dia 06 de setembro de 2022.

§ 1º A primeira mensalidade do semestre 2022.2, a título de matrícula referente ao mês de julho de 2022, terá seu desconto de 9% (nove por cento) relativo a pontualidade até dia 20 de julho de 2022. Até esta data, por mera liberalidade da Mantenedora, será aplicado um desconto de 16,10% (dezesseis inteiros e um décimo por cento) a título de incentivo à permanência no Ensino Superior.

§ 2º Após dia 20 de julho de 2022, será cancelado o desconto de pontualidade de 9% (nove por cento), sendo aplicado somente o desconto de 16,10% (dezesseis inteiros e um décimo por cento) por mera liberalidade da Mantenedora.

§ 3º Após o dia 31 de julho de 2022, serão extintos todos os descontos aplicados por mera liberalidade da Mantenedora.

Art. 7º Os valores de semestralidades e mensalidades para 2022.2 são:

CURSO	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADE
<b>Administração</b>	R\$ 9.480,78	R\$ 1.580,13
<b>Arquitetura</b>	R\$ 12.149,76	R\$ 2.024,96
<b>CST Agronegócios</b>	R\$ 7.568,64	R\$ 1.261,44
<b>Engenharia Civil</b>	R\$ 13.464,30	R\$ 2.244,05
<b>Engenharia de Produção</b>	R\$ 12.149,76	R\$ 2.024,96
<b>Medicina Veterinária</b>	R\$ 16.890,12	R\$ 2.815,02
<b>Odontologia</b>	R\$ 20.776,92	R\$ 3.462,82
<b>Pedagogia</b>	R\$ 5.918,94	R\$ 986,49
<b>Psicologia</b>	R\$ 12.149,76	R\$ 2.024,96

§ 1º Em relação ao pagamento realizado até a data do vencimento, ou seja, dia 05 (cinco), por mera liberalidade, será concedido a título de Incentivo a Permanência no Ensino Superior (IPES), um desconto de 16,10% (dezesseis inteiros e um décimo por cento), bem como sucessivamente, a título de premiação por adimplência, um desconto de 9% (nove por cento).

§ 2º Em relação ao pagamento realizado entre os dias 06 (seis) e 10 (dez), por mera liberalidade, será concedido a título de Incentivo a Permanência no Ensino Superior (IPES), um desconto de 16,10% (dezesseis inteiros e um décimo por cento), bem como sucessivamente, a título de premiação por adimplência, um desconto de 4% (quatro por cento).

§ 3º Único e exclusivamente aos ingressantes em 2021.2 e 2022.1, os alunos rematriculados, que não tenham adesão a nenhum programa oficial de financiamento ou incentivo, a saber PROUNI, FIES, EDUCAMAIS e assemelhados será, por mera liberalidade da Mantenedora, ainda concedido uma bolsa sucessiva para o semestre 2022.2 de 30% (trinta por cento) para pagamentos realizados até dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 4º Caso o pagamento não ocorra na forma acima reportada, o aluno perderá todos os descontos sem prejuízos dos acréscimos contratuais.

Art. 8º Somente terão acesso às salas de aula, a partir do dia 09 de agosto de 2022, os alunos regularmente matriculados na Faculdade Vale do Aço, através de acesso por biometria.

Art. 9º O prazo para aprovação de Rematrículas e emissão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento formal pelo setor de protocolo da documentação atualizada e dos "Nada Consta" da Biblioteca e Setor Financeiro.

Art. 10. Para todos os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais são exigidos Fiadores ou Avalistas, inclusive os que possuem o benefício FIES e PROUNI parcial, tudo a critério da Mantenedora.

Art. 11. Para todos os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais é exigida a assinatura através da plataforma UNIMESTRE.

Art. 12. Todas as operações e tarefas aqui rezadas deverão ser objetos de agendamento prévio através do WhatsApp 99 99180 4150.

Art. 13. O não cumprimento desta portaria acarretará em sanções previstas no Código Civil Brasileiro aplicada à espécie.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

  
Prof. MSc. Ebernézer de Mello Cruz  
Diretor Geral

Prof. MSc. Ebernézer de Mello Cruz  
Diretor Geral  
Faculdade Vale do Aço